



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

Conselho-Diretor

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 52 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

**APROVA O
CÓDIGO DE
ÉTICA E DE
CONDUTA
PROFISSIONAL
DO SERVIDOR
DA AGÊNCIA
REGULADORA
DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONCEDIDOS
DE
TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS
E
METROVIÁRIOS
E DE
RODOVIAS DO
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO –
AGETRANSP**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP,

CONSIDERANDO:

- as atribuições previstas na Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006, e o disposto no Processo nº SEI-220008/000663/2021;

- o disposto no artigo 38 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 286 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- o Decreto Estadual nº 43.058 de 04 de julho de 2011 que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;
- o Decreto Estadual nº 43.583 de 11 de maio de 2012 que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no artigo 6ª do Decreto Estadual nº 46.745/2019, que considera o Código de Ética como uma das fases do Programa de Integridade Pública; e
- a Resolução 124 de 04 de fevereiro de 2022 da Controladoria Geral do Estado – CGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Os servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP deverão observar este Código de Ética, que tem por objetivo primordial, divulgar os princípios éticos que devem nortear o exercício de suas atividades, bem como e orientar a sua aplicação.

Art. 3º - As disposições do Código de Ética da AGETRANSP aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 4º - São princípios a serem observados pelos servidores da AGETRANSP:

I- legalidade, que visa conduzir o agente público a agir sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;

II- impessoalidade, que evita estabelecer, com os usuários, vínculos pessoais ou obrigações particulares, que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica;

III- moralidade, que impele o agente público a desenvolver um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;

IV- transparência, que prima pela clareza e pelo caráter ostensivo em suas ações no trabalho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou a reserva necessária à manutenção da isonomia e do respeito à privacidade e ao sigilo profissional;

V- eficiência, que deve se constituir na busca de resultados efetivos, que atinjam de modo racional e econômico os objetivos da instituição;

VI- publicidade, que objetiva divulgar os atos praticados pelos agentes públicos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

VII- finalidade, que impõe ao agente público praticar o ato administrativo com vistas à realização da finalidade perseguida pela lei;

VIII- celeridade, que visa dar a resposta buscada pelo cidadão no prazo razoável, considerando o direito à duração razoável do processo;

IX- oficialidade, que retrata o caráter de impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

X- preservação do interesse público, que implica prevalência do interesse público sobre o particular, vedando a utilização de quaisquer informações sigilosas, bens ou serviços da AGETRANSP, em proveito próprio ou de pessoa ou grupo restrito de pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 5º - São valores fundamentais a serem observados pelos servidores da AGETRANSP:

I - atendimento ao interesse público,

II - preservação e a defesa do patrimônio público;

III - dignidade, respeito e decoro;

IV - cooperação e solidariedade;

V - zelo, empenho e afinco;

VI - integridade e ética;

VII- independência e a imparcialidade;

VIII- neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IX- sigilo profissional;

X- desenvolvimento profissional;

XI- responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º - No exercício de sua atividade o servidor da AGETRANSP deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 7º - Constituem DEVERES a serem observados pelo servidor da AGETRANSP:

I - alinhar-se aos objetivos, às diretrizes e à missão institucional da AGETRANSP e aos princípios e regras deste Código;

II - zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética;

III - preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;

IV - zelar pela adequada utilização e conservação do patrimônio da AGETRANSP;

V - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI - portar sempre a credencial de identificação funcional, especialmente quando na realização de trabalhos externos, de inspeção e fiscalização;

VII - preservar a identidade institucional da AGETRANSP, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso;

VIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

IX - zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes interno e externo da AGETRANSP;

X- ser assíduo e pontual ao serviço;

XI presar pela harmonia com a estrutura organizacional, atendendo com cortesia e boa vontade aos colegas, usuários, concessionários, permissionários;

XII - executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade;

XIII – agir com probidade, lealdade e justiça;

XIV - declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses diretamente ou de seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3ª grau;

XV - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XVI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII - comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização dos trabalhos na AGETRANSP;

XVIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

XX- atender à convocação da Comissão de Ética da AGETRANSP.

Parágrafo Único - É responsabilidade, ainda, do servidor da AGETRANSP pautar-se, como forma de aprimorar seus comportamentos, atitudes e ações, de forma incondicional nos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 8º - É VEDADO ao servidor da AGETRANSP, além das condutas já proibidas por lei e especialmente as previstas no art. 4º do Decreto nº 43.583/2012:

I - infringir, por ação ou omissão, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética, bem como colaborar de qualquer forma com a realização de ato dessa natureza por outrem;

III - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação inclusive aquelas relacionadas a valores culturais ou políticos;

IV - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidas na Constituição Federal;

V - intimidar sistematicamente ou praticar bullying previsto na Lei nº 13.185 de 2015, assim compreendido como a prática de perseguição, intimidação, ridicularização e agressões físicas ou verbais em ambientes físicos ou virtuais;

VI - praticar condutas abusivas, independente de intencionalidade, contra a dignidade da pessoa, com o uso de humilhações e exposição a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas, desestabilizando a relação da pessoa com os demais servidores e colaboradores desta AGETRANSP e com o ambiente que ela frequenta.

- VII - agir ou se comportar com conotação sexual, realizando abordagens indesejadas em relação a outros servidores e colaboradores desta AGETRANP, por meio da prática de contatos físicos sem consentimento, comentários, expressões, mensagens, e-mails ou qualquer tipo de comunicação desrespeitosa;
- VIII - menosprezar de forma injustificada aqueles que ocupam posições mais baixas, tratando essas pessoas através da humilhação e desprezo para ressaltar de alguma forma sua superioridade.
- IX - Prometer prêmios, recompensas ou qualquer tipo de benefício, bem como ameaçar demissões ou retaliações; praticar atos de pressão, humilhação ou condutas discriminatórias, com intuito de coagir ou intimidar, influenciar ou direcionar o voto para um determinado candidato;
- X - Divulgar informação difamatória ou mentirosa sobre um colega;
- XI - divulgar informação de caráter sigiloso produzida diretamente por esta AGETRANSP ou fornecida a esta por terceiro submetido ao seu poder regulatório ou, de qualquer forma, relacionado aos contratos sob sua fiscalização;
- XII - manter relação de subordinação com cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- XIII - atribuir erro próprio a outrem ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- XIV - a utilização de e-mail pessoal para assuntos profissionais, bem como a utilização do e-mail profissional para fins particulares;
- XV - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;
- XVI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XVII - propor ou obter troca de favores que origem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;
- XVIII - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da AGETRANSP e/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro.
- XIX - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores da AGETRANSP, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
- XX - adotar qualquer conduta, por ação ou omissão, que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação;
- XXI - empregar nos trabalhos da AGETRANSP, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;
- XXII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela AGETRANSP, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- XXIII - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da AGETRANSP em benefício próprio;
- XXIV - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional da AGETRANSP;
- XXV- exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;
- XXVI - exercer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XXVII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;
- XXVIII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se consideram presentes para os fins do inciso XVIII deste artigo aqueles que:

I - não tenham valor comercial;

II - concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

III - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 43,99365 UFIR RJ.

Art 9º - É direito e dever de todos manter um ambiente de trabalho limpo, organizado, tranquilo e harmonioso de forma a propiciar e favorecer a execução das atividades.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

Art. 10 - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, serão apuradas pela Comissão de Ética da AGETRANSP.

Art. 11 - A Comissão de Ética da AGETRANSP observará, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.339/2018 quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como utilizará a Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12 - Este Código será submetido a revisões periódicas, com transparência e participação das partes interessadas.

Parágrafo único: A primeira revisão deste Código ocorrerá um ano após a sua publicação.

Art. 13 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A divulgação e garantia de aplicação do presente Código de Ética devem ser promovidas por todas as áreas da AGETRANSP.

Art. 15 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 16 - Todo servidor, assim definido nos termos do art. 3º do presente Código de Ética, deverá assinar o Termo de Compromisso em anexo, em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único: O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará cópia deste Código a todos os servidores da AGETRANSP e acrescentará o Termo de Compromisso assinado ao assentamento individual do servidor.

Art. 17 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da AGETRANSP.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO QUE LI E COMPREENDI O CÓDIGO DE ÉTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **AGETRANSP**- E CONCORDO COM OS VALORES, PRINCÍPIOS E REGRAS NELE PREVISTOS, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CUMPRÍ-LOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

NOME:

MATRÍCULA:

DATA:

ASSINATURA:

Rio de Janeiro, 07 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 09/02/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 09/02/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/02/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46838911** e o código CRC **2989DDE1**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000663/2021

SEI nº 46838911

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO VICE-DIRETOR
DE 17/02/2023

PROCESSO Nº SEI-260008/008096/2022 - REVOGA parcialmente a homologação do Pregão Eletrônico nº 405/2022, referente a aquisição de material hospitalar (item 03) para o HUPE, considerando o disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 229 da Lei Estadual nº 287/1979 e na Cláusula 21.2 do Edital de Licitação.

Id: 2459888

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA RIOTRILHOS/SECC Nº 01
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000081/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 08/02/2023 até 31/12/2023.

III - **De/Concedente:** 3173 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS.
UO: 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS.
UG: 317300 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS.

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSCS.
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSCS.

V - **CRÉDITO:** PT: 3173,26.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas.
Natureza de Despesa: 3390.
Fonte: 100.
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o Art. 10º do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o Artigo 5º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 08 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente - RIOTRILHOS

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2459854

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 24.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/011376/2021, SEI-100005/011639/2021, SEI-100005/002779/2022, SEI-100005/005605/2022, SEI-100005/005874/2022, SEI-100005/006208/2022, SEI-100005/006748/2022, SEI-100005/001174/2023, SEI-100005/001249/2023, SEI-100005/001250/2023, SEI-100005/001266/2023, SEI-100005/001331/2023, SEI-100005/001335/2023, SEI-100005/001357/2023 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/001244/2023 - Com base no parecer da Auditoria (47138387) e do parecer da Assessoria Jurídica (47544751), DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração No D-815653.

PROCESSO Nº SEI-100005/001513/2023 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI Nº 47548788) e da área técnica (Doc. SEI Nº 47475601/47548788), DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração No D-791883.

PROCESSO Nº SEI-100005/001525/2023 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI Nº 47547794) e da área técnica (Doc. SEI Nº 47449734/47465807), DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração No D-794802.

DE 27.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/011096/2021 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47548947), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a perda do objeto.

PROCESSO Nº SEI-100005/001883/2022 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 46088676/47549859).

PROCESSO Nº SEI-100005/009286/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47457348).

Id: 2459965

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 52 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDU-
TA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA AGÊN-
CIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁ-
RIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO - AGETRANSF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF,

CONSIDERANDO:

- as atribuições previstas na Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006, e o disposto no Processo nº SEI-220008/000663/2021;

- o disposto no artigo 38 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 286 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- o Decreto Estadual nº 43.058 de 04 de julho de 2011 que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583 de 11 de maio de 2012 que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.745/2019, que considera o Código de Ética como uma das fases do Programa de Integridade Pública; e

- a Resolução 124 de 04 de fevereiro de 2022 da Controladoria Geral do Estado - CGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Os servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF deverão observar este Código de Ética, que tem por objetivo primordial, divulgar os princípios éticos que devem nortear o exercício de suas atividades, bem como e orientar a sua aplicação.

Art. 3º - As disposições do Código de Ética da AGETRANSF aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 4º - São princípios a serem observados pelos servidores da AGETRANSF:

I - legalidade, que visa conduzir o agente público a agir sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;

II - impessoalidade, que evita estabelecer, com os usuários, vínculos pessoais ou obrigações particulares, que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica;

III - moralidade, que impede o agente público a desenvolver um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;

IV - transparência, que prima pela clareza e pelo caráter ostensivo em suas ações no trabalho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou a reserva necessária à manutenção da isonomia e do respeito à privacidade e ao sigilo profissional;

V - eficiência, que deve se constituir na busca de resultados efetivos, que atinjam de modo racional e econômico os objetivos da instituição;

VI - publicidade, que objetiva divulgar os atos praticados pelos agentes públicos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

VII - finalidade, que impõe ao agente público praticar o ato administrativo com vistas à realização da finalidade perseguida pela lei;

VIII - celeridade, que visa dar a resposta buscada pelo cidadão no prazo razoável, considerando o direito à duração razoável do processo;

IX - oficialidade, que retrata o caráter de impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

X - preservação do interesse público, que implica prevalência do interesse público sobre o particular, vedando a utilização de quaisquer informações sigilosas, bens ou serviços da AGETRANSF, em proveito próprio ou de pessoa ou grupo restrito de pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 5º - São valores fundamentais a serem observados pelos servidores da AGETRANSF:

I - atendimento ao interesse público;

II - preservação e a defesa do patrimônio público;

III - dignidade, respeito e decoro;

IV - cooperação e solidariedade;

V - zelo, empenho e afincio;

VI - integridade e ética;

VII - independência e a imparcialidade;

VIII - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IX - sigilo profissional;

X - desenvolvimento profissional;

XI - responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º - No exercício de sua atividade o servidor da AGETRANSF deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 7º - Constituem DEVERES a serem observados pelo servidor da AGETRANSF:

I - alinhar-se aos objetivos, às diretrizes e à missão institucional da AGETRANSF e aos princípios e regras deste Código;

II - zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética;

III - preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;

IV - zelar pela adequada utilização e conservação do patrimônio da AGETRANSF;

V - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI - portar sempre a credencial de identificação funcional, especialmente quando na realização de trabalhos externos, de inspeção e fiscalização;

VII - preservar a identidade institucional da AGETRANSF, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso;

VIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

IX - zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes interno e externo da AGETRANSF;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - presar pela harmonia com a estrutura organizacional, atendendo com cortesia e boa vontade aos colegas, usuários, concessionários, permissionários;

XII - executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade;

XIII - agir com probidade, lealdade e justiça;

XIV - declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses diretamente ou de seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XV - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XVI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII - comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização dos trabalhos na AGETRANSF;

XVIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

XX - atender à convocação da Comissão de Ética da AGETRANSF.

Parágrafo Único - É responsabilidade, ainda, do servidor da AGETRANSF pautar-se, como forma de aprimorar seus comportamentos, atitudes e ações, de forma incondicional nos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 8º - É VEDADO ao servidor da AGETRANSF, além das condutas já proibidas por lei e especialmente as previstas no art. 4º do Decreto nº 43.583/2012:

I - infringir, por ação ou omissão, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética, bem como colaborar de qualquer forma com a realização de ato dessa natureza por outrem;

III - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação inclusive aquelas relacionadas a valores culturais ou políticos;

IV - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidas na Constituição Federal;

V - intimidar sistematicamente ou praticar bullying previsto na Lei nº 13.185 de 2015, assim compreendido como a prática de perseguição, intimidação, ridicularizarão e agressões físicas ou verbais em ambientes físicos ou virtuais;

VI - praticar condutas abusivas, independente de intencionalidade, contra a dignidade da pessoa, com o uso de humilhações e exposição a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas, desestabilizando a relação da pessoa com os demais servidores e colaboradores desta AGETRANSF e com o ambiente que ela frequenta.

VII - agir ou se comportar com conotação sexual, realizando abordagens indesejadas em relação a outros servidores e colaboradores desta AGETRANSF, por meio da prática de contatos físicos sem consentimento, comentários, expressões, mensagens, e-mails ou qualquer tipo de comunicação desrespeitosa;

VIII - menosprezar de forma injustificada aqueles que ocupam posições mais baixas, tratando essas pessoas através da humilhação e desprezo para ressaltar de alguma forma sua superioridade.

IX - prometer prêmios, recompensas ou qualquer tipo de benefício, bem como ameaçar demissões ou retaliações; praticar atos de pressão, humilhação ou condutas discriminatórias, com intuito de coagir ou intimidar, influenciar ou direcionar o voto para um determinado candidato;

X - divulgar informação difamatória ou mentirosa sobre um colega;

XI - divulgar informação de caráter sigiloso produzida diretamente por esta AGETRANSP ou fornecida a esta por terceiro submetido ao seu poder regulatório ou, de qualquer forma, relacionado aos contratos sob sua fiscalização;

XII - manter relação de subordinação com cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XIII - atribuir erro próprio a outrem ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIV - a utilização de e-mail pessoal para assuntos profissionais, bem como a utilização do e-mail profissional para fins particulares;

XV - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

XVI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XVII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

XVIII - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da AGETRANSP e/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro.

XIX - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores da AGETRANSP, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

XX - adotar qualquer conduta, por ação ou omissão, que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação;

XXI - empregar nos trabalhos da AGETRANSP, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;

XXII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela AGETRANSP, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XXIII - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da AGETRANSP em benefício próprio;

XXIV - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional da AGETRANSP;

XXV - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXVI - exercer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXVII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXVIII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

Parágrafo Único - Não se consideram presentes para os fins do inciso XVIII deste artigo aqueles que:

- I - não tenham valor comercial;
 - II - concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e
 - III - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 43.99365 UFIR RJ.
- Art. 9º** - É direito e dever de todos manter um ambiente de trabalho limpo, organizado, tranquilo e harmonioso de forma a propiciar e favorecer a execução das atividades.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

Art. 10 - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, serão apuradas pela Comissão de Ética da AGETRANSP.

Art. 11 - A Comissão de Ética da AGETRANSP observará, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.339/2018 quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como utilizará a Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12 - Este Código será submetido a revisões periódicas, com transparência e participação das partes interessadas.

Parágrafo Único - A primeira revisão deste Código ocorrerá um ano após a sua publicação.

Art. 13 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A divulgação e garantia de aplicação do presente Código de Ética devem ser promovidas por todas as áreas da AGETRANSP.

Art. 15 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 16 - Todo servidor, assim definido nos termos do art. 3º do presente Código de Ética, deverá assinar o Termo de Compromisso em anexo, em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará cópia deste Código a todos os servidores da AGETRANSP e acrescentará o Termo de Compromisso assinado ao assentamento individual do servidor.

Art. 17 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da AGETRANSP.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO QUE LI E COMPREENDI O CÓDIGO DE ÉTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP - E CONCORDO COM OS VALORES, PRINCÍPIOS E REGRAS NELE PREVISTOS, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CUMPRIR-LOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

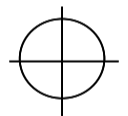
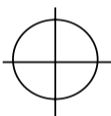
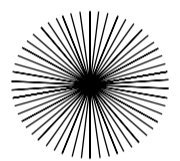
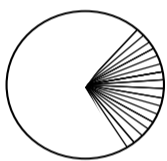
NOME:

MATRÍCULA:

DATA:


ASSINATURA:

Id: 2459768



Serviços Gráficos IOERJ

Solicite seu orçamento:

 (21) 2717-5825

 secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

